

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

REVOGAÇÃO

Edital: 28/23. Processo Administrativo: 571/23. Concorrência Pública: 03/23. Objeto: Alienação de parte ideal de imóvel, composta por 02 lotes, identificados como lotes 07 e 08, Quadra B, no Polo Empresarial e Industrial Guilherme Müller Filho. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa que o presente certame foi REVOGADO. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no D.O.E., para protocolo de eventuais recursos. Pirassununga, 10 de agosto de 2023. Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Secretaria de Comércio e Indústria

Prot. 3673/2023

Ao Gabinete do Chefe do poder Executivo

Pirassununga, 14 de julho de 2023.

Considerando a manifestação do Chefe do Poder Executivo quanto ao requerimento das suspensões das licitações referentes as alienações de imóveis públicos municipais patrimoniados nesta Pasta, é o presente para relatar que, após levantamento dos dados das licitações de mesmo objeto, utilizando a atual lei de incentivos fiscais, Lei 131/2015 – PRODEC, realizadas desde sua entrada em vigor até agora, a situação fática é a que segue.

2015 - as 04 (quatro) alienações realizadas nesse ano, atualmente encontra-se sofrendo atuações desta Pasta e, após análise dos dados apresentados, 02 (duas) empresas encontram-se cumprindo obrigações contratuais e outras duas ainda em análise de documentações, diante de possíveis divergências nos dados apresentados em proposta e atualmente executadas.

2017 - também, quanto a alienação de imóvel público municipal realizada no ano de 2017, após apontamentos desta Secretaria constatou-se quebra de cláusulas contratuais e o imóvel retornou de posse desta Municipalidade.

2018 - as alienações realizados no ano de 2018, totalizam 04 (quatro) e, após atuação desta Secretaria constatou-se:

- 01 empresa encontra-se com edificação parcial (ainda em construção) e sem atividade empresarial e/ou comercial sendo executada no local;

- 01 empresa encontra-se com edificação e em atividade porém, após atuação desta Pasta, encontra-se com questionamentos quanto a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais diante dos postos de trabalho apresentado na proposta que declarou vencedora no momento da licitação;

- quanto as outras 02 (duas) empresas participantes de Concorrências Públicas que alienaram lotes no Polo Industrial Guilherme Muller Filho, encontram-se até a presente data, cumprindo com as obrigações com ela pactuadas e ainda sofrem atuações desta Pasta diante da necessidade de acompanhamento de cumprimento de obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Secretaria de Comércio e Indústria

2019 - a licitação realizada no ano de 2019, teve descumprimento total das obrigações por parte da empresa e, dessa maneira, houve retomada do imóvel a esta municipalidade.

2021 - todas as alienações/licitações realizadas no ano de 2021 encontram-se em descumprimento, sendo que, 02 (dois lotes) se encontram sem edificação e 02 (dois) encontram-se parcialmente edificados e, até a presente data, sem atividade.

O acima relatado encontra-se baseado nas informações colhidas em protocolos administrativos os quais encontra-se no Anexo I, para que possa ser melhor elucidado.

Em que pese serem dados estatísticos, esta Secretaria, a fim de evitar que essas estatísticas aumentem, pois das 14 (quatorze), alienações realizadas na vigência da Lei 131/15, apenas 5 (cinco) empresas cumprem o prometido em suas cartas de intenções e as demais não cumpriram ou não cumprem, sendo que dessas 14 (quatorze), 78,5% (setenta e oito e meio por cento) delas possuíam um capital social muito aquém dos valores prometidos de investimento, é de parecer que os certames licitatórios em curso sejam anulados nos termos do Art. 49 da Lei 8666/93, para salvaguardar o interesse público, pois, salvo melhor juízo, vislumbra risco financeiro.

Atenciosamente.

MARCO
AURELIO
NUNES BRASIL
48965499020

Assinado digitalmente por MARCO AURELIO
NUNES BRASIL-48965499020
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AJ,
OU=AC VALID RFB VS. OU=AR CERTDATA,
OU=Procedural, OU=1698632000177, CN=MARCO
AURELIO NUNES BRASIL-48965499020
+ Razão: Esou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.14 14:46:20-0300
Font Reader Versão: 10.1.4

Marco Aurélio Nunes Brasil

Secretário Municipal de Comércio e Indústria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. N° 3673/23

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a manifestação, nos autos, do Secretário Municipal de Comércio e Indústria trazendo vários apontamentos a respeito de alienações/licitações realizadas pela Lei 131/2015 quanto ao não cumprimento de contrapartidas de empresas com aquilo que fora convencionado por contrato entre esta Municipalidade e as referidas;

Considerando, diante do exposto, a fragilidade da lei 131/2015 quanto a alienação de terrenos públicos e a efetiva geração de renda, tributos e vagas de emprego em retorno a Municipalidade;

Considerando que os atuais editais de licitação deste objeto não trouxeram exigências adicionais, coma finalidade de suprir lacunas deixadas pela lei 131/2015, evitando que a Municipalidade incorra, novamente, nas mesmas problemáticas que já a afetou por várias vezes (como posto pelo secretário supracitado);

Considerando a redação da “*Nova Lei de Incentivos Fiscais*”, à qual se encontra em fase muito adiantada de trabalho/reuniões, e que será brevemente encaminhada a Câmara Municipal de Pirassununga, à qual trará maior proteção a esta Municipalidade quanto ao cumprimento de contrapartidas pelas empresas que dela usufruírem;

Considerando que está inserido no comando legal do art. 49 da lei n° 8.666/1993 e do art. 62 da lei n° 13.303/2016:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Por todas as considerações trazidas aos autos e toda materialidade processual que demonstram, com nitidez, os “prejuízos” a esta Municipalidade, determino a esta Seção de Licitação que **REVOGUE IMEDIATAMENTE** todas as licitações que se refiram a alienação de áreas para fins de instalação de empresas cujos processos para abertura de Editais tenham se fundamentando na Lei 131/2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Após as revogações, encaminhar os autos a Secretaria Municipal de Comércio e Indústria para que instrua novos processos com adições de exigências mínimas nos Editais de Licitações, obrigando as empresas proponentes a apresentarem documentos/informações que protejam, em no máximo, esta Municipalidade quanto ao cumprimento, pelas empresas, das contrapartidas convencionadas.

Pirassununga,

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS MANTOVANI,
CPF nº 140.263.828-00
em 10/08/2023 às
17:50:17 (GMT-03:00)